

EMENDA Nº – CMA

(ao Projeto de Lei da Câmara Nº 30, de 2011)

Inclua-se, no art. 3º, o inciso VIII, que trata do conceito de sistema agroflorestal – SAF, renumerando-se os incisos subsequentes:

“Art. 3º

VIII - Sistema Agroflorestal - SAF: Sistema de uso e ocupação do solo em que plantas lenhosas perenes são manejadas em associação com plantas herbáceas, arbustivas, arbóreas, culturas agrícolas ou forrageiras em uma mesma unidade de manejo, de acordo com arranjo espacial e temporal, com alta diversidade de espécies e interações entre estes componentes.

.....

JUSTIFICAÇÃO

Sistema Agroflorestal - SAF é um sistema que reúne as culturas agrícolas com as culturas florestais, resultante da prática de estudo de agrossilvicultura.

Plantações de florestas para suprir as necessidades do homem. Usa a dinâmica de sucessão de espécies da flora nativa para trazer as espécies que agregam benefícios para o terreno assim como produtos para o agricultor.

A agrofloresta recupera antigas técnicas de povos tradicionais de várias partes do mundo, unindo a elas o conhecimento científico acumulado sobre a ecofisiologia das espécies vegetais, e sua interação com a fauna nativa.

É fundamental que o código florestal tenha em seu texto a definição de Sistema Agroflorestal para que possamos garantir apoio em políticas públicas para esta modalidade.

Senadora **ANA RITA**